



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 559ª RO da CEA de 11/07/2024.

2.2 Súmula da 31ª Reunião Extraordinária da CEA de 22/08/2024.

2.3 Súmula da 560ª RO da CEA de 15/08/2024.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

3.1 P2024/064345-8 CONFEA

Assunto: Deliberação 54/2024 - CME - Arquivamento dos processos de indicações - Menção Honrosa

3.2 P2024/064592-2 SYSFLOR - CERTIFICACOES DE MANEJO E PRODUTOS FLORESTAIS - EIRELI

Assunto: Consulta Pública FSC - Brick Agro Ltda - 2024

3.3 P2024/022139-1 RAIZZES CONSULTORIA AGROPECUÁRIA & AMBIENTAL

Processo: P2024/022139-1 - P2024/010420-4 - P2024-013433-2

Interessado: Raizzes Consultoria Agropecuária

Assunto: Consulta sobre atribuições profissional

3.4 P2024/065901-0 Crea-MS

Processo: P2024/065901-0

Interessado: Departamento de Fiscalização - DFI

Assunto: Comunicação Interna n. 026/2024/DFI de 9 de setembro de 2024. Relatório de Fiscalização - Condomínio Nasa Park

3.5 P2024/066190-1 Crea-MS

Processo: P2024/066190-1

Interessado: CONFEA

Assunto: Decisão Plenária CONFEA PL/1735 - Indicação ao Prêmio FMOI Gree Mulheres na Engenharia 2024.

4 - Comunicados

4.1 Ausências Justificada Conselheiros: Armando Araújo Neto, Cornelia Cristina Nagel, Daniele Coelho Marques, Leandro Skowronski e Paulo Eduardo Teodoro.

5 - Ordem do Dia

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.1 De Conselheiros

- 5.1.1 Incumbidos de atender a solicitação da Câmara
- 5.1.2 Distribuição de Processos
- 5.1.3 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

5.2 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1 J2024/051133-0 AGRO PREVEDEL CONSULTORIA

A Empresa Interessada (Danilo Prevedel Capristo), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 19/07/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Juliano dos R. Gonzaga, 588 no B. Primavera, Quadra A Lote 10, em Jardim-MS-CEP: 79.240-000.
2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
3. As demais cláusulas, permanecem inalteradas.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.2 J2024/051156-0 AGROAMBIENTAL

A Empresa Interessada(Eder Fernandes Santana), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Contrato Social, realizada em 2 de agosto de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a) Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Candido Mariano n. 222, Bairro Centro em Aquidauana-MS, CEP: 79.200-000.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia.

5.2.1.1.1.3 J2024/051377-5 EXTREMA

A Empresa Interessada(Extrema Prestadora de Serviços Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 10/07/2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: Extrema Prestadora de Serviços Ltda;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Abadio Rodrigues de Almeida, 4331, Sala A, Jardim Panorama, Aparecida do Taboado-MS, CEP 79.570-000;
3. Cláusula 1ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos);
4. Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
5. Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pela sócia única Edna Solidade Martins do Amarante.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Agronomia, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.4 J2024/052679-6 COPASUL

A COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA - COPASUL encaminha alteração do Estatuto Social sem mencionar a alteração, para análise e manifestação.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a alteração do Estatuto Social da cooperativa realizada em 24/02/2023.

5.2.1.1.1.5 J2024/052849-7 MODESTO E LEAL PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO

A empresa MODESTO E LEAL PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO Ltda. da cidade de Chapadão do Sul - MS encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Com as seguintes alterações: retira-se da sociedade o sócio Heitor Dantas Modesto, transferindo suas cotas no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para o sócio Gilmar Leal Junior. O capital social da empresa, que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), já integralizados em moeda corrente no País pelos sócios, fica assim distribuído ao sócio Gilmar Leal Junior. Altera-se a denominação social da empresa, passando para: **M & L Planejamento Agropecuário Ltda.**

Estando a documentação e alterações em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações ocorridas.

5.2.1.1.1.6 J2024/063785-7 IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS

A Empresa IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGOCIOS. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CONSOLIDADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:

A sociedade gira sob o nome empresarial de IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGOCIOS LTDA e tem sede e domicílio na cidade de Campo Grande - MS, Rua Elvira Coelho Machado, nº 158, Loja 06, Vila Miguel Couto, CEP 79.040-131.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

assinada.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:

O objeto da sociedade é de serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias, serviços de consultoria em investimentos financeiros, atividades de cobranças e informações cadastrais e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades em 20/10/2023 e seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIAS:	QUOTAS:	VALOR:
KARLA NEVES DE OLIVEIRA	7.425	R\$ 7.425,00
LOREN KATHEEN DA SILVA NUNES	7.425	R\$ 7.425,00
GUSTAVO DALPASQUALE	150	R\$ 150,00
TOTAL:	15.000	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade cabe as sócias LOREN KATHEEN DA SILVA NUNES e KARLA NEVES DE OLIVEIRA, que representaram legalmente a sociedade individualmente e poderão praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

1. Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

- transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
2. Realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
3. Contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
4. Realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
5. Contratar ou cancelar seguros;
6. Outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
7. Prestar garantias;
8. Solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único. A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENQUADRAMENTO:

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande - MS, 10 de julho de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.1.7 J2024/063872-1 AGRONOVA - PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIOS

A empresa interessada Agronova - Planejamentos Agropecuários Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Silva Melo Planejamentos Agropecuários Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 2) Endereço da Sede: Rua Artur Costa e Silva, nº 510, Bairro santa Teresinha, CEP 79.750-000 em Nova Andradina - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social. 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social. 4) Capital Social: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social. 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Bruna da Silva Melo, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Agronova - Planejamentos Agropecuários Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.

5.2.1.1.1.8 J2024/064220-6 BIOPLANTA

A Empresa Interessada requer anotação das ALTERAÇÕES em seu contrato social, neste Conselho, apresenta a 6ª Alteração Contratual Consolidada, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas a seguinte alteração:

1. Cláusula 1ª- Retira da sociedade o sócio Gilmar Modesto da Silva, transferindo para suas cotas para o sócio Heitor Dantas Modesto

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.

5.2.1.1.1.9 J2024/064267-2 AGROPERÍCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

A Empresa AGROVIDE CONSULTORIA. Apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:

ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CONSOLIDADO.

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de AGROPERÍCIA CONSULTORIA LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRÔNOMICA, AMBIENTAL E MECÂNICA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E EDIÇÃO DE ESTATÍSTICAS E OUTRAS INFORMAÇÕES PARA DIVULGAÇÃO NA INTERNET, PRESTAÇÃO DE CURSOS PARA PERITOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na rua Londrina, 617, Vivendas do Parque, Campo Grande - MS, CEP: 79044-052.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 08/12/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Nº de Quotas	Valor
MIGUEL LARA MENEGAZZO	10.000	R\$ 10.000,00
JEAN CARLOS LEITE DE BRITO	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio MIGUEL LARA MENEGAZZO e ao administrador/sócio JEAN CARLOS LEITE DE BRITO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

deste contrato

Campo Grande - MS, 05 de agosto de 2024.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2022/145679-6 Helder Pereira de Figueiredo Junior

O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Helder Pereira de Figueiredo Junior, solicita a BAIXA das ARTs n. 1320220121680, 1320210109386, 1320210121925, 1320220048093, 1320220063023, 1320220063026, 1320220068631, 1320220074755, 1320220103082, 1320220115492, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de favorável ao deferimento da BAIXA das ART n. 1320220121680, 1320210109386, 1320210121925, 1320220048093, 1320220063023, 1320220063026, 1320220068631, 1320220074755, 1320220103082, 1320220115492, em nome do Engenheiro Agrônomo Helder Pereira de Figueiredo Junior nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.2 F2023/018499-0 MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO

A Profissional Interessado Engenheira Agrônoma Maria Gabriela Spindola Francisco, solicita a BAIXA da ART n.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

1320190008979, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando que a profissional é detentora das atribuições pertencentes ao artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Considerando que o objeto da ART n. 1320190008979, trata-se de licenciamento ambiental de clínica de saúde, compreendendo os seguintes estudos: ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE CLINICA MÉDICA PARA A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO: PREENCHIMENTO DE REQUERIMENTO PADRÃO E FORMULÁRIO DE ATIVIDADE, PTA (PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL), PROJETO EXECUTIVO, PGRSS (PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS SAÚDE) E RTC (RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRÊS LAGOAS/MS. Considerando que as atividades citadas na ART pela profissional são estranhas a formação do engenheiro agrônomo. Considerando a PL/MS n. **558/2019 do Crea-MS**, onde *Relaciona os profissionais do Sistema Confea/Crea que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos e dá outras providências, não elenca os engenheiros agrônomos como profissionais habilitados a elaborarem PGRSS*. Considerando que a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PGRS, define no inciso X do art. 3º o gerenciamento de resíduos sólidos como o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação final dos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com PGRS, exigidos na forma dessa Lei; considerando que a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC N. 222, de 28 de março de 2018, da Anvisa, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências; Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, segundo a Resolução n. 358/2005, do CONAMA, é definido como o documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; Considerando, que a definição de atribuição profissional é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; Considerando que a profissional apresentou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, nível especialização em Planejamento e gestão Ambiental com ênfase em Avaliação Ambiental, concluído pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul; Considerando que a profissional em sua manifestação alega que independente do empreendimento a ser licenciado, os estudos são os mesmos, não necessitando no fato concreto de conhecimentos na área de saúde.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, e que a profissional demonstrou possuir a formação necessária para a execução dos serviços que são objeto de sua ART, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320190008979, da Engenheira Agrônoma Maria Gabriela Spindola Francisco, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.3 F2023/032598-4 ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA

A profissional Eng. Agrônoma ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA requer as baixas das ARTs
n. 1320170048284, 1320170048337, 1320170071450, 1320170082127, 1320170128608, 1320170085117, 1320180020406.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs
n. 1320170048284, 1320170048337, 1320170071450, 1320170082127, 1320170128608, 1320170085117, 1320180020406.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.4 F2023/031984-4 FRANCISCO KMIECICK NETO

O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Francisco Kmiecick Neto, solicita a BAIXA da ART n. 1320220135153, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320220135153, em nome do Engenheiro Agrônomo Francisco Kmiecick Neto, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.5 F2023/088705-2 FABIO DIVINO MOREIRA

O Profissional Interessado Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, solicita a BAIXA da ART n. 1320170127028, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que o profissional requerente é engenheiro agrônomo e detentor das atribuições pertencentes ao artigo 5º, da Resolução n. 218/73, do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Confea, que versa: *Art. 5º - Compete ao engenheiro agrônomo: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos;*

Considerando que a finalidade da ART, conforme descrito no referido campo, é de: COMUNICADO DE ATIVIDADE (CA) PARA BARRAGEM, ATIVIDADE CÓDIGO 3.22.1 RESOLUÇÃO SEMADE 09 DE 13/5/2015, COM ÁREA DE RESERVATÓRIO DE ATÉ 1 (UM) HA, IMPLANTADA ANTERIORMENTE A RESOLUÇÃO SEMA-IMAP N.004, DE 13 DE MAIO DE 2004. ÁREA DA BARRAGEM: 0,1225HA. PROCESSO COMPOSTO POR ARQUIVOS SHAPEFILE, RELATÓRIO SISLA E CROQUI DE ACESSO; Considerando que os profissionais engenheiros agrônomos possuem atribuições para projetar e executar barramentos de terra, de até 5 metros de talude, para fins agropecuários; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Considerando por fim, que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da Baixa da ART n. 1320170127028, em nome do Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.6 F2023/100143-0 NATHALIA GABRIELLE GONZAGA DA SILVA

A Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Nathalia Gabrielle Gonzaga da Silva, solicita a BAIXA da ART n. 20230104356 perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de favorável ao deferimento da BAIXA das ART n. 20230104356, em nome da Engenheira Agrônoma Nathalia Gabrielle Gonzaga da Silva nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.7 F2023/105084-9 MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO

A Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Maria Gabriela Spindola Francisco, solicita a BAIXA das ARTs n. 1320190002055, 1320190010130 perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de favorável ao deferimento da BAIXA das ART n. 1320190002055, 1320190010130, em nome Engenheira Agrônoma Maria Gabriela Spindola Francisco, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.8 F2023/107871-9 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO

A Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, solicita a BAIXA das ARTs n. 1320230071546, 1320230071854, 1320230071835, 132023007183, 1320230063049, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de favorável ao deferimento da BAIXA das ART n. 1320230071546, 1320230071854, 1320230071835, 132023007183, 1320230063049, em nome Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso o, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.9 F2023/112101-0 MARIA GABRIELA SPINDOLA FRANCISCO

A Profissional Interessada Engenheira Agrônoma Maria Gabriela Spindola Francisco, solicita a BAIXA das ARTs n. 1320190042898, 1320210009154, 1320210009175, 1320200038964, perante os arquivos deste Conselho; Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n. 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação da Profissional, sou de favorável ao deferimento da BAIXA das ART n. 1320190042898, 1320210009154, 1320210009175, 1320200038964, em nome Engenheira Agrônoma Maria Gabriela Spindola Francisco, nos arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.10 F2024/036185-1 NEWTON LUIZ BURTET

O Profissional NEWTON LUIZ BURTET, requer a baixa das ART's: 413256: 413258: 413259: 413260: 413261: 413262: 413263: 413264: 413265 e 413266.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 413256: 413258: 413259: 413260: 413261: 413262: 413263: 413264: 413265 e 413266..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.11 F2024/036186-0 NEWTON LUIZ BURTET

O Profissional NEWTON LUIZ BURTET, requer a baixa das ART's: 413268: 413269: 413274: 441406: 441407: 441408: 5: 593215: 6 e 655121.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 413268: 413269: 413274: 441406: 441407: 441408: 5: 593215: 6 e 655121.

5.2.1.1.2.12 F2024/036188-6 NEWTON LUIZ BURTET

O Profissional NEWTON LUIZ BURTET, requer a baixa das
ART's: 655122: 655123: 655124: 655125: 655126: 655127: 655128: 655130: 689672 e 689673.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
655122: 655123: 655124: 655125: 655126: 655127: 655128: 655130: 689672 e 689673..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.13 F2024/036189-4 NEWTON LUIZ BURTET

O Profissional NEWTON LUIZ BURTET, requer a baixa das ART's: 689674. 689676: 689677: 689678: 689681: 689683: 689684: 689685: 689686 e 689688.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 689674. 689676: 689677: 689678: 689681: 689683: 689684: 689685: 689686 e 689688... .

5.2.1.1.2.14 F2024/036190-8 NEWTON LUIZ BURTET

NEWTON LUIZ BURTET

A Profissional NEWTON LUIZ BURTET, requer a baixa das ART's: 689689: 7: 768276: 768278: 768280: 768281: 768282: 768283: 768284 e 768285.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 689689: 7: 768276: 768278: 768280: 768281: 768282: 768283: 768284 e 768285. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.15 F2024/050174-2 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA requer a baixa das ART's: 1320200108554: 1320200108557: 1320200108944: 1320200108950: 1320200108952: 1320200108956: 1320200112971: 1320200114763: 1320200115214 e 1320200115575..

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200108554: 1320200108557: 1320200108944: 1320200108950: 1320200108952: 1320200108956: 1320200112971: 1320200114763: 1320200115214 e 1320200115575..

5.2.1.1.2.16 F2024/050177-7 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA requer a baixa das ART's: 1320200116427: 1320200116489: 1320200116798 e 1320200118329.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200116427: 1320200116489: 1320200116798 e 1320200118329.

5.2.1.1.2.17 F2024/050258-7 ALESSANDRO RODOLFO OLIVEIRA MARTINS

O Profissional:ALESSANDRO RODOLFO OLIVEIRA MARTINS, requer a baixa da ART: 1320210003936

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320210003936



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.18 F2024/051029-6 JADSON BATISTA DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Jadson Batista da Silva), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190077773, 1320190077855, 1320190092060, 1320200002264, 1320200015816, 1320200015841, 1320200015845, 1320200048179, 1320200049241 e 1320200049246.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320190077773, 1320190077855, 1320190092060, 1320200002264, 1320200015816, 1320200015841, 1320200015845, 1320200048179, 1320200049241 e 1320200049246, em nome do profissional Eng. Agrônomo Jadson Batista da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.19 F2024/051037-7 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Marcos Benedito Gardiman), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210058515, 1320210058520,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

1320210063813, 1320210066281 e 1320210066514.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, as ART's supra, foram aceitas, amparadas pela Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11 de abril de 2024, que DECICIU por aprovar os seguintes procedimentos:

1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210058515, 1320210058520, 1320210063813, 1320210066281 e 1320210066514, em nome do profissional Eng. Agrônomo Marcos Benedito Gardiman, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.20 F2024/051215-9 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Marcos Benedito Gardiman), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220090369, 1320220090358, 1320220086368, 1320220082794 e 1320220082806.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220090369, 1320220090358, 1320220086368, 1320220082794 e 1320220082806, em nome do profissional Eng. Agrônomo Marcos Benedito Gardiman, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.21 F2024/051249-3 SERGIO MASSUDA JUNIOR

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Sergio Massuda Junior), requer à este Conselho a baixa da ART n. 003855001000001.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, as ART's supra, foram aceitas, amparadas pela Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11 de abril de 2024, que DECICIU por aprovar os seguintes procedimentos:

1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 003855001000001 em nome do profissional Eng. Agrônomo Sergio Massuda Junior, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.22 F2024/051269-8 Caio José Andrade



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Caio José Andrade), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240046303.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, as ART's supra, foram aceitas, amparadas pela Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11 de abril de 2024, que DECICIU por aprovar os seguintes procedimentos:

1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320240046303 em nome do profissional Eng. Agrônomo Caio José Andrade, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.23 F2024/051278-7 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das ART's:

1320210072098: 1320210072114: 1320210072126: 1320210072147: 1320210072541: 1320210075567: 1320210075632: 1320210076838: 1320210077092 e 1320210077093.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210072098: 1320210072114: 1320210072126: 1320210072147: 1320210072541: 1320210075567: 1320210075632: 1320210076838: 1320210077092 e 1320210077093..

5.2.1.1.2.24 F2024/051300-7 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

A Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320220098810: 1320220124751: 1320220124756 e 1320220124760.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320220098810: 1320220124751: 1320220124756 e 1320220124760.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.25 F2024/051330-9 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

A Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320200080747: 1320200005696: 1320200051052: 1320200057215 e .1320200061404.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200080747: 1320200005696: 1320200051052: 1320200057215 e .1320200061404..

5.2.1.1.2.26 F2024/051418-6 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

A Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320200061561: 1320200063669: 1320200065906: 1320200066501 e 1320200067096.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200061561: 1320200063669: 1320200065906: 1320200066501 e 1320200067096..

5.2.1.1.2.27 F2024/051838-6 WALQUIRIA BIGATAO RAMOS

A profissional Eng^a Agrônoma WALQUIRIA BIGATAO RAMOS requer as baixas das ARTs n. 1320230039170; 1320230159952 e 1320240036527.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230039170; 1320230159952 e 1320240036527.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.28 F2024/051943-9 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

A Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320210009374: 1320210009376: 1320210067547: 1320210067555 e 1320210070334.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200061561: 1320200063669: 1320200065906: 1320200066501 e 1320200067096..

5.2.1.1.2.29 F2024/051950-1 HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI

O Profissional: HENRIQUE FIGUEIREDO DOBASHI requer a baixa da ART:1320240100164.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240100164..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.30 F2024/052245-6 MATHEUS GONÇALVES ROJAS

O Profissional MATHEUS GONÇALVES ROJAS, requer a baixa das

ART's: 1320210130231, 1320210130268, 1320210131803, 1320210131808, 1320210133120, 1320220055162, 1320220068698 e 1320220076509.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210130231, 1320210130268, 1320210131803, 1320210131808, 1320210133120, 1320220055162, 1320220068698 e 1320220076509..

5.2.1.1.2.31 F2024/052365-7 JULIANO FERRI DE OLIVEIRA

A Profissional JULIANO FERRI DE OLIVEIRA, requer a baixa das

ART's:1320230135737, 1320230135743, 1320230135749, 1320230135760, 1320230135770, 1320230135779, 1320230135792, 1320230158096 e 1320240042299.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320230135737, 1320230135743, 1320230135749, 1320230135760, 1320230135770, 1320230135779, 1320230135792, 1320230158096 e 1320240042299. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.32 F2024/052369-0 JULIANO FERRI DE OLIVEIRA

A Profissional JULIANO FERRI DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320230127311, 1320230127319, 1320230127329, 1320230127343, 1320230127351 e 1320230135732.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230127311, 1320230127319, 1320230127329, 1320230127343, 1320230127351 e 1320230135732.

5.2.1.1.2.33 F2024/052375-4 JULIANO FERRI DE OLIVEIRA

A Profissional JULIANO FERRI DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's:

1320240042308, 1320240042335, 1320240042341, 1320240042944, 1320240042947, 1320240042951, 1320240042968, 1320240042977, 1320240042991 e 1320240044881.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320240042308, 1320240042335, 1320240042341, 1320240042944, 1320240042947, 1320240042951, 1320240042968, 1320240042977, 1320240042991 e 1320240044881.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.34 F2024/052389-4 LAENDER DUTRA CORSO

O Profissional: LAENDER DUTRA CORSO, requer a baixa da ART: 1320240010326

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240010326.

5.2.1.1.2.35 F2024/052404-1 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

A Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320170004036, 13201700116631320170011663, 1320170060405, 1320170060580 e 1320170063233.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170004036, 13201700116631320170011663, 1320170060405, 1320170060580 e 1320170063233. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.36 F2024/052460-2 BLEND DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das ART's: 1320210075787 e 1320210077457.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320210075787 e 1320210077457.

5.2.1.1.2.37 F2024/052466-1 BLEND DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das
ART's:

1320210078830, 1320210078850, 1320210079064, 1320210079231, 1320210079281, 1320210079996, 1320210080053, 1320210080061, 1320210080230
e 1320210080936.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1320210078830, 1320210078850, 1320210079064, 1320210079231, 1320210079281, 1320210079996, 1320210080053, 1320210080061, 1320210080230
e 1320210080936..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.38 F2024/052467-0 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional interessada (Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210081306, 1320210081423, 1320210081656, 1320210082349, 1320210082468, 1320210082474, 1320210082587, 1320210082693 e 1320210083165.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320210081306, 1320210081423, 1320210081656, 1320210082349, 1320210082468, 1320210082474, 1320210082587, 1320210082693 e 1320210083165, em nome da Profissional interessada Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.39 F2024/052468-8 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional interessada (Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210083150, 1320210084649, 1320210085310, 1320210085508, 1320210085671 e 1320210089427.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's nºs: 1320210083150, 1320210084649, 1320210085310, 1320210085508, 1320210085671 e 1320210089427, em nome da Profissional interessada Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.40 F2024/052548-0 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das ART's: 1320210092234, 1320210092813, 1320210093624, 1320210093782, 1320210095358, 1320210095370, 1320210095618, 1320210095625 e 1320210098832. .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210078830, 1320210078850, 1320210079064, 1320210079231, 1320210079281, 1320210079996, 1320210080053, 1320210080061, 1320210080230 e 1320210080936..

5.2.1.1.2.41 F2024/052553-6 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das ART's: 1320210095628, 1320210095630, 1320210095632, 1320210095642, 1320210095645, 1320210096948, 1320210097235, 1320210097555, 1320210097579 e 1320210098829 . .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210095628, 1320210095630, 1320210095632, 1320210095642, 1320210095645, 1320210096948, 1320210097235, 1320210097555, 1320210097579 e 1320210098829 .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.42 F2024/052555-2 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das

ART's: 1320210098836, 1320210098839, 1320210099056, 1320210100260, 1320210100295, 1320210100300, 1320210100302, 1320210100581, 1320210101301 e 1320210101863.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210098836, 1320210098839, 1320210099056, 1320210100260, 1320210100295, 1320210100300, 1320210100302, 1320210100581, 1320210101301 e 1320210101863. .

5.2.1.1.2.43 F2024/052698-2 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das

ART's:1320210103497, 1320210105688, 1320210106704, 1320210107930, 1320210111158, 1320210112548, 1320210112742, 1320210112936 e 1320210113488.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

11320210103497, 1320210105688, 1320210106704, 1320210107930, 1320210111158, 1320210112548, 1320210112742, 1320210112936 e 1320210113488. .





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.44 F2024/052711-3 FABIO DIVINO MOREIRA

O Profissional FABIO DIVINO MOREIRA, requer a baixa das

ART's: 1320210053984, 1320210053988, 1320210053994, 1320210053997, 1320210053998, 1320210054002, 1320210054007, 1320210054011 e 1320210054076.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210053984, 1320210053988, 1320210053994, 1320210053997, 1320210053998, 1320210054002, 1320210054007, 1320210054011 e 1320210054076.

5.2.1.1.2.45 F2024/052724-5 BLENDIA DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLENDIA DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das

ART's: 1320210114684, 1320210115403, 1320210115408, 1320210115656, 1320210117859, 1320210118057, 1320210118333, 1320210118814, 1320210119148 e 1320210119229. .

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210114684, 1320210115403, 1320210115408, 1320210115656, 1320210117859, 1320210118057, 1320210118333, 1320210118814, 1320210119148 e 1320210119229. .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.46 F2024/052819-5 Felipe Gonçalves de Godoy

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230138650.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230138650, em nome do profissional Eng. Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.47 F2024/052826-8 JADSON BATISTA DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Jadson Batista da Silva), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180110846, 1320200049249, 1320200058124, 1320200070530, 1320200070788, 1320200070820, 1320200070827, 1320200070856, 1320200070863 e 1320200070869.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180110846, 1320200049249, 1320200058124, 1320200070530, 1320200070788, 1320200070820, 1320200070827, 1320200070856, 1320200070863 e 1320200070869, em nome do profissional Eng. Agrônomo Jadson Batista da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.2.48 F2024/052865-9 ISABELLY REZENDE NOGUEIRA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180023949, 1320180061529, 1320180066508, 1320180080697, 1320190096760, 1320200021120, 1320200056336 e 1320200073012.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180023949, 1320180061529, 1320180066508, 1320180080697, 1320190096760, 1320200021120, 1320200056336 e 1320200073012, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.49 F2024/052867-5 ISABELLY REZENDE NOGUEIRA

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180071794, 1320180073917, 1320180100538 e 1320200046666.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180071794, 1320180073917, 1320180100538 e 1320200046666 em nome da profissional Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.50 F2024/052911-6 ISABELLY REZENDE NOGUEIRA

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180111830, 1320180111837, 1320180113031, 1320180113043, 1320190028544, 1320190031090 e 1320190102687.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320180111830, 1320180111837, 1320180113031, 1320180113043, 1320190028544, 1320190031090 e 1320190102687 em nome da profissional Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.51 F2024/052893-4 Rogério Romero da Silveira

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Rogério Romero da Silveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230054174.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230054174 em nome do profissional Eng. Agrônomo Rogério Romero da Silveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.52 F2024/052905-1 Rogério Romero da Silveira

O Profissional interessado (Eng. Agrôn. Rogério Romero da Silveira), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220140623.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220140623, em nome do profissional Eng. Agrôn. Rogério Romero da Silveira, perante os arquivos deste Conselho.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220140623, em nome do profissional Eng. Agrôn. Rogério Romero da Silveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.53 F2024/052925-6 ISABELLY REZENDE NOGUEIRA

A Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170118581, 1320180075703, 1320190082758, 1320190096940, 1320190101382, 1320190101939, 1320190116159, 1320190118789, 1320200069670 e 1320200081479.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170118581, 1320180075703, 1320190082758, 1320190096940, 1320190101382, 1320190101939, 1320190116159, 1320190118789, 1320200069670 e 1320200081479 em nome da profissional Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.54 F2024/063137-9 Felipe Gonçalves de Godoy

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230138662, 1320230138667 e 1320230138678.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320230138662, 1320230138667 e 1320230138678, em nome do profissional Eng. Agrônomo Felipe Gonçalves de Godoy, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.55 F2024/063133-6 MATHEUS GONÇALVES ROJAS

O Profissional interessado (Eng. Agrôn. Matheus Gonçalves Rojas), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220086024, 1320220086032, 1320220087279, 1320220092873, 1320220092912, 1320220106407, 1320220106635 e 1320220106636.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320220086024, 1320220086032, 1320220087279, 1320220092873, 1320220092912, 1320220106407, 1320220106635 e 1320220106636, em nome do profissional Eng. Agrôn. Matheus Gonçalves Rojas, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.56 F2024/063274-0 ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA

A profissional Eng Agrônoma ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA requer a baixa da ART n. 11400598.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 11400598.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.57 F2024/063423-8 Juliano Scheeren

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Juliano Scheeren), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240066319.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240066319, em nome do profissional Eng. Agrônomo Juliano Scheeren, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.58 F2024/063424-6 Juliano Scheeren

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Juliano Scheeren), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240046857.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240046857, em nome do profissional Eng. Agrônomo Juliano Scheeren, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.59 F2024/063425-4 Juliano Scheeren

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Juliano Scheeren), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240046869.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240046869, em nome do profissional Eng. Agrônomo Juliano Scheeren, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.60 F2024/063428-9 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka), requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210033639, 1320210033661 e 1320210033663.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320210033639, 1320210033661 e 1320210033663, em nome do profissional Eng. Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.61 F2024/063452-1 FABIO DIVINO MOREIRA

O profissional Eng. Agrônomo FABIO DIVINO MOREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320210054078; 1320210054079; 1320210054080; 1320210054082; 1320210054083; 1320210054084; 1320210054086; 1320210054087; 1320210054089 e 1320210054091.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210054078; 1320210054079; 1320210054080; 1320210054082; 1320210054083; 1320210054084; 1320210054086; 1320210054087; 1320210054089 e 1320210054091.

5.2.1.1.2.62 F2024/063463-7 BLEND DA CUNHA MOREIRA

A profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210128070, 1320210128258, 1320210128406, 1320210128548, 1320210129104, 1320210130217, 1320210130237, 1320210131342 e 1320210131698. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210128070, 1320210128258, 1320210128406, 1320210128548, 1320210129104, 1320210130217, 1320210130237, 1320210131342 e 1320210131698, em nome da profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira.

5.2.1.1.2.63 F2024/063464-5 BLEND DA CUNHA MOREIRA

A profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320210134404, 1320210134416, 1320210134451, 1320210134682, 1320210135486, 1320210135573, 1320210135692 e 1320210136032. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320210134404, 1320210134416, 1320210134451, 1320210134682, 1320210135486, 1320210135573, 1320210135692 e 1320210136032, em nome da profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.64 F2024/063467-0 BLENDA DA CUNHA MOREIRA

A profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220000377, 1320220000468, 1320220002881, 1320220003047, 1320220003764, 1320220004117, 1320220004143, 1320220004146, 1320220004803 e 1320220004859. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220000377, 1320220000468, 1320220002881, 1320220003047, 1320220003764, 1320220004117, 1320220004143, 1320220004146, 1320220004803 e 1320220004859, em nome da profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira.

5.2.1.1.2.65 F2024/063468-8 BLENDA DA CUNHA MOREIRA

A profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220004871, 1320220008890, 1320220009931 e 1320220010770. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220004871, 1320220008890, 1320220009931 e 1320220010770, em nome da profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira.

5.2.1.1.2.66 F2024/063721-0 Juliano Scheeren

O Profissional: JULIANO SCHEEREN, requer a baixa da ART: 1320230115312.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230115312.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.67 F2024/063722-9 Juliano Scheeren

O Profissional: JULIANO SCHEEREN, requer a baixa da ART: 1320240066318.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240066318..

5.2.1.1.2.68 F2024/063725-3 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional: CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA, requer a baixa das ART:'s 1320170112898, 1320240091225 e 1320240091227.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320170112898, 1320240091225 e 1320240091227.

5.2.1.1.2.69 F2024/063755-5 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional: CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA, requer a baixa das ART:'s 11530428, 11530429, 11530430, 11530432, 11530436 e 11537927.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11530428, 11530429, 11530430, 11530432, 11530436 e 11537927..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.70 F2024/063756-3 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional: CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA, requer a baixa das ART:'s 11176995, 11230797, 11530434, 11537937, 11537948 e 11537950.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 11176995, 11230797, 11530434, 11537937, 11537948 e 11537950...

5.2.1.1.2.71 F2024/063773-3 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA, requer a baixa das ART's:11244705, 11295549, 11416885, 11416887, 11416889 e 11416891.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11244705, 11295549, 11416885, 11416887, 11416889 e 11416891.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.72 F2024/063774-1 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 11416892, 11416893, 11416894, 11416895, 11416896 e 11416898.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11416892, 11416893, 11416894, 11416895, 11416896 e 11416898, em nome do profissional Eng. Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.73 F2024/063776-8 HENRIQUE AKIO ONO

O Profissional interessado (Eng. Florestal Henrique Akio Ono), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210110639.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210110639, em nome do profissional Eng. Florestal Henrique Akio Ono, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.74 F2024/063775-0 CASSIO TOSHITAKA YASUNAKA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 11416920, 11442817, 11452721, 11511922, 11511929 e 11511934.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 11416920, 11442817, 11452721, 11511922, 11511929 e 11511934, em nome do profissional Eng. Agrônomo Cassio Toshitaka Yasunaka, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.75 F2024/063879-9 JADSON BATISTA DA SILVA

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Jadson Batista da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320180110853, 1320180110880, 1320180110887, 1320180110892, 1320180110897, 1320180110902, 1320180110905, 1320180110920, 1320180110926 e 1320180110931.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320180110853, 1320180110880, 1320180110887, 1320180110892, 1320180110897, 1320180110902, 1320180110905, 1320180110920, 1320180110926 e 1320180110931 em nome do profissional Eng. Agrônomo Jadson Batista da Silva, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.76 F2024/063930-2 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A profissional Eng^a Florestal BLEND A DA CUNHA MOREIRA requer as baixas das ARTs n. 1320220011895; 1320220013977; 1320220014360; 1320220015074; 1320220015126; 1320220015175; 1320220015195; 1320220016694 e 1320220016726.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220011895; 1320220013977; 1320220014360; 1320220015074; 1320220015126; 1320220015175; 1320220015195; 1320220016694 e 1320220016726.

5.2.1.1.2.77 F2024/064022-0 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional BLEND A DA CUNHA MOREIRA, requer a baixa das

ART's: 1320220023735, 1320220026103, 1320220027733, 1320220027760, 1320220027800, 1320220027941, 1320220027953, 1320220028094 e 1320220030942.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220023735, 1320220026103, 1320220027733, 1320220027760, 1320220027800, 1320220027941, 1320220027953, 1320220028094 e 1320220030942..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.78 F2024/064024-6 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional interessada (Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220030950, 1320220031526, 1320220031791, 1320220032776, 1320220035586, 1320220036291 e 320220036331.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's n°s: 1320220030950, 1320220031526, 1320220031791, 1320220032776, 1320220035586, 1320220036291 e 320220036331, em nome da Profissional interessada Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.79 F2024/064209-5 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220059622, 1320220059997, 1320220060151, 1320220060332, 1320220062839, 1320220062934, 1320220063982 e 1320220065171. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220059622, 1320220059997, 1320220060151, 1320220060332, 1320220062839, 1320220062934, 1320220063982 e 1320220065171, em nome da profissional Engenheira Florestal Blenda da Cunha Moreira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.80 F2024/064242-7 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional interessada (Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230092987, 1320230095194, 1320230107702, 1320230107716, 1320230129460, 1320240009534, 1320240010482, 1320240010870 e 1320240011276.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's n°s: 1320230092987, 1320230095194, 1320230107702, 1320230107716, 1320230129460, 1320240009534, 1320240010482, 1320240010870 e 1320240011276, em nome da Profissional interessada Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.81 F2024/064244-3 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional interessada (Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230132353, 1320240034863, 1320240038090, 1320240053553 e 1320240053576.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's n°s: 1320230132353, 1320240034863, 1320240038090, 1320240053553 e 1320240053576, em nome da Profissional interessada Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.82 F2024/064271-0 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional interessada (Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220067158, 1320220068445, 1320220068454, 1320220068463, 1320220068476, 1320220068486, 1320220069222, 1320220070778 e 1320220070963.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's n°s: 1320220067158, 1320220068445, 1320220068454, 1320220068463, 1320220068476, 1320220068486, 1320220069222, 1320220070778 e 1320220070963, em nome da Profissional interessada Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.83 F2024/064273-7 BLEND A DA CUNHA MOREIRA

A Profissional interessada (Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220071146, 1320220071197, 1320220071821, 1320220073149, 1320220073842, 1320220073858, 1320220074356, 1320220074717, 1320220075562 e 1320220076557.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela Baixa das ART's n°s: 1320220071146, 1320220071197, 1320220071821, 1320220073149, 1320220073842, 1320220073858, 1320220074356, 1320220074717, 1320220075562 e 1320220076557, em nome da Profissional interessada Eng. Florestal Blenda da Cunha Moreira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.84 F2024/064388-1 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das

ART's:1320170075148, 1320170077867, 1320170080623, 1320170084518, 1320170084569, 1320170108186 e 1320170118041.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320170075148, 1320170077867, 1320170080623, 1320170084518, 1320170084569, 1320170108186 e 1320170118041..

5.2.1.1.2.85 F2024/064432-2 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

O Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320210070435, 1320210070588, 1320210070905, 1320210071043 e 1320210073112.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320210070435, 1320210070588, 1320210070905, 1320210071043 e 1320210073112..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.86 F2024/064510-8 FABIO DIVINO MOREIRA

O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180066314, 1320180066321, 1320180066323, 1320180066336, 1320180066341, 1320180066345, 1320180066351, 1320180066398, 1320180066419, 1320180066425. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180066314, 1320180066321, 1320180066323, 1320180066336, 1320180066341, 1320180066345, 1320180066351, 1320180066398, 1320180066419, 1320180066425, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira.

5.2.1.1.2.87 F2024/064595-7 MARCOS BENEDITO GARDIMAN

A Profissional MARCOS BENEDITO GARDIMAN, requer a baixa das ART's:1320180080396, 1320180093186, 1320180096859, 1320180096868 e 1320180096865.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180080396, 1320180093186, 1320180096859, 1320180096868 e 1320180096865.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.88 F2024/064603-1 ALEXANDRE VIEIRA DE ALMEIDA

O Profissional: ALEXANDRE VIEIRA DE ALMEIDA, requer a baixa da ART: 1320200055379

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200055379.

5.2.1.1.2.89 F2024/064604-0 ALEXANDRE VIEIRA DE ALMEIDA

O profissional Engenheiro Agrônomo Alexandre Vieira de Almeida, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200062132, 1320200063549, 1320200063557 e 1320200072730. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320200062132, 1320200063549, 1320200063557 e 1320200072730, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Alexandre Vieira de Almeida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.90 F2024/064615-5 EDNO MARTINS VICENTINI

O profissional Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230051483, 1320230053798, 1320230082434, 1320230090100, 1320230090601, 1320230090591, 1320230092632, 1320230093283, 1320230095755 e 1320230095684. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320230051483, 1320230053798, 1320230082434, 1320230090100, 1320230090601, 1320230090591, 1320230092632, 1320230093283, 1320230095755 e 1320230095684, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini.

5.2.1.1.2.91 F2024/064696-1 LUIZ LEONARDI

O profissional Engenheiro Agrônomo Luiz Leonardi, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230128231. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320230128231, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Luiz Leonardi.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.2.92 F2024/065150-7 FABIO DIVINO MOREIRA

O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320180066434, 1320180066445, 1320180066450, 1320180066466, 1320180066638, 1320180068629, 1320180068634, 1320180068643, 1320180068652 e 1320180068667. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320180066434, 1320180066445, 1320180066450, 1320180066466, 1320180066638, 1320180068629, 1320180068634, 1320180068643, 1320180068652 e 1320180068667, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira.

5.2.1.1.2.93 F2024/065222-8 NEWTON LUIZ BURTET

O profissional Engenheiro Agrônomo Newton Luiz Burtet, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 12, 13, 15, 16, 17 e 18. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 12, 13, 15, 16, 17, e 18, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Newton Luiz Burtet.

5.2.1.1.3 Cancelamento de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.3.1 F2024/064754-2 Rodrigo Spessatto

O Interessado RODRIGO SPESSATTO, **requer o CANCELAMENTO** da ART nº: 1320240118310, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que nenhuma das atividades técnicas na ART foram executadas

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO** da ART nº:1320240118310 em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.4.1 F2024/052796-2 Taine Nunes dos Santos

A Profissional interessada (Tecnóloga em Produção de Grãos Taine Nunes dos Santos) requer o Cancelamento da ART nº: 1320240068219 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, alega que houve a desistência do serviço à ser prestado (não iniciado).

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240068219 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 99,64 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.4.2 F2024/064874-3 THALLYSON DANCHEN TEIXEIRA GONÇALVES

O Interessado THALLYSON DANCHEN TEIXEIRA GONÇALVES **requer o CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320240094317**, perante este Conselho.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento, esclarecendo que o contrato não foi executado

Diante do exposto, somos de parecer **FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320240094317** em nome do **profissional acima citado**, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.5.1 J2024/051930-7 CIBRA

A empresa CIBRAFERTIL COMPANHIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.5.2 J2024/052506-4 CARDOSO E CARVALHO LTDA - ME

A Empresa Interessada CARDOSO E CARVALHO LTDA - ME. requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.5.3 J2024/064019-0 OUROFERTIL NORDESTE

A empresa OUROFERTIL NORDESTE Ltda. requer o cancelamento de registro da Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa OUROFERTIL NORDESTE Ltda. no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.1 F2024/063953-1 Luiz Eduardo de Moraes Fernandes Fontes

O Interessado LUIZ EDUARDO DE MORAIS FERNANDES FONTES, requer a conversão do Registro Provisório, para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela IFMS - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS, da cidade de Nova Andradina-MS, em 28/07/2023, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

5.2.1.1.6.2 F2024/052121-2 RONIBERQUE PEREIRA CASTRO

O Interessado RONIBERQUE PEREIRA CASTRO requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 12/07/2024, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA - EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei n° 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto n° 23.196/1933, artigo 5º da Resolução n° 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução n° 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura, conforme informação do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.3 F2024/046687-4 Gabriel da Silva Teixeira

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 22 de julho de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.4 F2024/051195-0 Heitor henrique Belucci Piovezani

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE BRASIL -UB, Campus Fernandópolis, em 23 de julho de 2021, na cidade de São Paulo-SP, pelo curso de AGRONÔMICA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições provisória do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto n. 23.196/33, conforme informação do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.5 F2024/051379-1 IGOR EDUARDO TORO

O interessado Igor Eduardo Toro requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 05/02/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.6 F2024/052569-2 FERNANDO CHIAVOLONI DE LIMA

O Interessado(Eng. Agrôn. Fernando Chiavoloni de Lima) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 10/03/20216, pela Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.6.7 F2024/052794-6 RICARDO AUGUSTO BOMBARDA

O interessado Ricardo Augusto Bombarda requer a este Conselho o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMS, Campus de Ponta Porã - MS, em 07 de junho de 2024, na cidade de Ponta Porã-MS, pelo curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.8 F2024/053022-0 Luis Otavio Cunha Neto

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMOZÔNIA - UFRA, em 27/10/2022, na cidade de Capitão Poço/PA, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título Engenheiro Agrônomo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMOZÔNIA - UFRA, em 27/10/2022, na cidade de Capitão Poço/PA, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.6.9 F2024/064105-6 ERIN KUNIO UECHI JUNIOR

O profissional Eng. Agrônomo ERIN KUNIO UECHI JUNIOR requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 15/08/2024, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 15/08/2024, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.7 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.7.1 F2024/064259-1 AGNALDO SCORSATTO

O Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Agnaldo Scorsatto), requer a Exclusão de sua Responsabilidade Técnica - ART nº: 11290189 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Exclusão da Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Agnaldo Scorsatto e pela Baixa da ART nº: 11290189 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Fabiani Armazens Gerais Ltda, para apresentar novo Profissional como Responsável Técnico, no prazo de 10 dias, sob pena de Cancelamento do seu Registro, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.7.2 F2024/064889-1 IGOR LOPES SILVA

O Engenheiro Agro.. IGOR LOPES SILVA - Requer a Baixa da ART nº:1320230084254, de desempenho de cargo ou função técnica, e a EXCLUSÃO da empresa : COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA da ART. 1320230084254** e do profissional.Engenheiro Agro.. IGOR LOPES SILVA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.8 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.8.1 J2024/043384-4 AGRO BASE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

A Empresa Interessada(Agro Base Comercio e Representações Ltda), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Luis Rabito Davantel-ART n. 1320240091924 e ART n. ART n. 047252001000001, ambas de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Empresa Interessada cumpriu a diligência, bem como, não houve a manifestação do profissional à cerca do requerimento apresentado pela Empresa Contratante, no prazo concedido de 10 dias.

Desta forma, considerando que o profissional pertence ao quadro técnico da empresa desde 26/09/2006, a ART de Cargo e Função que consta no processo da empresa é a ART n. 047252001000001 cadastrada em 20/09/2006, de acordo com as informações prestadas pelo DAR em retorno de diligência;

Considerando que resta comprovado, que a ART n. 1320240091924, não foi utilizada para a inclusão do Profissional no Quadro Técnico da Empresa Contratante, perante este Conselho, bem como, encontra-se em duplicidade com a ART n. 047252001000001 cadastrada desde a data de 20/09/2006;

Considerando que, de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade;

Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Fernando Luis Rabito Davantel e pela baixa da ART n. 047252001000001 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, pelo cancelamento da ART n. 1320240091924, por que, não foi utilizada e devido a sua duplicidade com a ART n. 047252001000001, amparado pelo que dispõe do Art. 20 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Fernando Luis Rabito Davantel e pela baixa da ART n. 047252001000001 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

Manifestamos também, pelo cancelamento da ART n. 1320240091924, por que, não foi utilizada e devido a sua duplicidade com a ART n. 047252001000001, amparado pelo que dispõe do Art. 20 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.2 J2024/052494-7 MAHAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.

A Empresa Interessada(Mahal Empreendimentos e Participações S.A.), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Felipe Fillus-ART n. 1320200086452, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Agrônomo Felipe Fillus e pela baixa da ART n. 1320200086452 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.8.3 J2024/052566-8 CRA AMBIENTAL E TOPOGRAFIA LTDA

A Empresa Interessada (CRA Ambiental E Topografia Ltda), requer à este Conselho a Exclusão da Engenheira Agrônoma Bianca Gabriela Cavalcante Brasil – ART n. 1320240072455, como Responsável Técnica, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão da Engenheira Agrônoma Bianca Gabriela Cavalcante Brasil e pela baixa da ART n. 1320240072455 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

Manifestamos também, para que o DAR notifique a Empresa Interessada, para apresentar novo Profissional habilitado, como Responsável Técnico pela Empresa, no prazo de 10 dias, sob pena de Cancelamento do Registro da Empresa perante este Conselho.

5.2.1.1.8.4 J2024/064004-1 OUROFERTIL NORDESTE

A Empresa **OUROFERTIL NORDESTE (Inativa)**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheiro Agro.. EDUARDO MARQUES DIAS FILHO - de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** do profissional Engenheira Agro.. EDUARDO MARQUES DIAS FILHO , pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.9 Inclusão de Novo Título





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.9.1 F2024/052631-1 Leandro Manoel da Silva

O Interessado (Tecnólogo em Agricultura Leandro Manoel da Silva), requer a Inclusão de Novo Título de Engenheiro Agrônomo.

Para tanto, requer o Registro Definitivo neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado em 07/08/2024, pelas Faculdades Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, por haver concluído o Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.9.2 F2024/063839-0 Alan da Silva Rodrigues

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 12 de julho de 2024, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º, incisos a até h, l, p, q, r, t; Decreto Federal n.º 23.196/1933 - Art. 7º, incisos a, b, e, g; Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas “a” até “e”; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 5º, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.10 Inclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.10.1 J2024/037354-0 AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL solicita a inclusão da profissional Eng^a Florestal Elis Rejane Freire no quadro técnico como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a Florestal Elis Rejane Freire no quadro técnico como responsável técnico, ART n. 1320240117704.

5.2.1.1.10.2 J2024/050847-0 AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL

A Empresa Agraer Agência de Desenvolvimento Agrario e Extensão Rural, requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Gabriela Maria Kuss - ART n° 1320240107930 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Gabriela Maria Kuss - ART n° 1320240107930, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.

5.2.1.1.10.3 J2024/051683-9 SYNGENTA SEEDS LTDA

A empresa SYNGENTA SEEDS LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Antonio Henrique Bozi como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Antonio Henrique Bozi como responsável técnico, ART n. 1320240105732.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.10.4 J2024/051816-5 AGROGALAXY

A Empresa Boa Vista Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Nádia Rodrigues Nogueira - ART nº 1320240107474 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Nádia Rodrigues Nogueira - ART nº 1320240107474, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.

5.2.1.1.10.5 J2024/051825-4 TASCEN ENGENHARIA

A Empresa Tascon Engenharia Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira- ART nº 1320240107842 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Isabelly Rezende Nogueira- ART nº 1320240107842, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.10.6 J2024/064614-7 IPÊ CONSULTORIA EM AGRONEGÓCIOS

A empresa interessada Ipê Consultoria em Agronegócios Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Gustavo Dalpasquale - ART n° 1320230054146, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Gustavo Dalpasquale - ART n° 1320230054146, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia.

5.2.1.1.10.7 J2024/052955-8 CULTIVAR AGRICOLA

A Empresa Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exp. Ltda, requer a INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Mariza Silva Souza Schwerz - ART n° 1320240110724 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Mariza Silva Souza Schwerz - ART n° 1320240110724, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA.

5.2.1.1.10.8 J2024/052524-2 COPAGRIL

A empresa COPAGRIL requer a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Claudio Cesar Dos Santos Junior como responsável técnico.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Agrônomo Claudio Cesar Dos Santos Junior como responsável técnico, ART n. 1320240110566.

5.2.1.1.11 Interrupção de Registro

5.2.1.1.11.1 F2024/051470-4 CAMILA CATANEO CARDOSO





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Requer a profissional Engenheira Agrônoma Camila Cataneo Cardoso, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente aos exercícios de 20210, 2021, 2022, 2023 e 2024, proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

Agrônoma Camila Cataneo Cardoso, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.

5.2.1.1.11.2 F2024/063270-7 Caike Figueredo Fernandes Rosa

O Profissional Interessado, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.3 F2024/063411-4 Silverio Hubner Junior

O Profissional SILVERIO HUBNER JUNIOR, interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.4 F2024/063974-4 LIDIANE DE FATIMA DOS SANTOS BORGES

A Profissional Interessada (Engenheira Agrônoma Lidiane de Fatima dos Santos Borges), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.11.5 F2024/064299-0 ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA

Requer a profissional Engenheira Agrônoma Elisângela Alves de Oliveira, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.*

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de 2024, proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, da Engenheira Agrônoma Elisângela Alves de Oliveira, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.11.6 F2024/064460-8 Natália Pereira de Lima

A Profissional NATALIA PEREIRA DE LIMA interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.11.7 F2024/064826-3 Kennedy Alves Assunção

O profissional Eng. Agrônomo Kennedy Alves Assunção requer a interrupção do registro de Pessoa Física no CREA-MS.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Eng. Agrônomo Kennedy Alves Assunção no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.12 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.12.1 F2024/046783-8 LUCIANO ALVES DA PAIXAO

O Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados -UNIGRAN, em 14 de agosto de 2010, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de Tecnologia em Agropecuária.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia, Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudas, Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia, Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e Qualidade. Terá o Título de Tecnólogo em Agropecuária.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.12.2 F2024/052689-3 CLEVERSON BOGUE E BORGES

O Profissional interessado (Eng. Agrônomo Cleverson Bogue e Borges), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em 23/04/2001, pela Universidade UNIDERP da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Aronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA combinado com os artigos 6, 7, 8 e 9 do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13 Registro

5.2.1.1.13.1 F2024/052743-1 Gabriel Irala Mariano

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com a Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 01/06/2020, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 256/78 do CONFEA, combinada com o artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrícola.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com a Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 01/06/2020, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA AGRÍCOLA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 256/78 do CONFEA, combinada com o artigo 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrícola.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.2 F2024/064596-5 Gustavo Flor de Lima

O interessado Gustavo Flor de Lima requer o registro definitivo como Tecnólogo em Agronegócios. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agronômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnologia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/1986 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas agronômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zimotecnologia, Construções, edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária. Terá o título de Tecnólogo em Agronegócios.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.3 F2024/051303-1 LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS

O Interessado LUIZ GABRIEL FERNANDES DIAS, requer o Registro **definitivo**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou se pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD**, em 21/05/2020, na cidade de **DOURADOS - MS**, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto Federal n. 23.569/1933,

Terá o Título de **ENGENHEIRO AGRONOMO**.

5.2.1.1.13.4 F2024/041529-3 EVANDRO DE JESUS GODOY

O Interessado (Evandro de Jesus Godoy), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 06/10/2022, pela Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo-Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.5 F2024/045178-8 Rodolfo dos Santos Pradella

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 07 de dezembro de 2016, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA.

Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as atribuições dos Art. 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA, com RESTRIÇÕES: Prescrição de Receituários Agrônômicos, Manejo Florestal, Inspeção/Defesa Sanitária, Georreferenciamento, Levantamento Topográfico Planimétrico, Batimétrico, Zootecnia, Biotecnologia e Engenharia Genética, Tecnologia de transformação de produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, construções, Edificações e instalações para fins agropecuários, aquícolas e florestais, Instalações elétricas, Saneamento referente ao campo de Atuação Profissional Agrossilvipastoril, Parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, Colheita Florestal e anatomia da madeira, Gestão de Resíduos, Qualidade da água, Projetos de irrigação e hidráulicos.” Terá o título de Tecnólogo em Agricultura.

5.2.1.1.13.6 F2024/046871-0 Gabriela Somavilla

A interessada (Gabriela Somavilla), requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Diplomada em 14/02/2024, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.7 F2024/052908-6 Arthur Renan Fernandes Nogueira

O interessado **ARTHUR RENAN FERNANDES NOGUEIRA**, Requer Registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Colou grau pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS** - no Campus de CHAPADÃO DO SUL - MS, em 19/08/2024, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO**.

5.2.1.1.13.8 F2024/051540-9 Mateus Aparecido Gaviolle

O Interessado(Mateus Aparecido Gaviolle), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 09/02/2024, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.9 F2024/063724-5 FELIPE GOMES DITAO

O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 11 de julho de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.10 F2024/050990-5 Romeu Vidale Neto

O interessado ROMEU VIDALE NETO, requer o Registro PROVISORIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - na cidade de LAVRAS - MG, em 06/10/2017, pelo curso de ENGENHARIA AGRICOLA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Art. 1º da Resolução n. 256 de 27/05/1978, do CONFEA, e Artigo 7º da Lei 5.194/66 (Conforme deliberação do CREA MG).

Terá o Título: ENGENHEIRO AGRICOLA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.11 F2024/051208-6 Igor Mendes Scarpin

O Interessado (Igor Mendes Scarpin), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado, em 11/07/2018 pela UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus da UFMS de Chapadão do Sul, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.12 F2024/051471-2 Gabriel de lima zanchett

O Interessado(Gabriel de lima zanchett), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 09/02/2023, pela Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN, pela conclusão do Curso de Agronomia-Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.13 F2024/051911-0 DONATO BERTO CHAVES CAMPOS

O Interessado(Donato Berto Chaves Campos), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 24/09/2024, pela UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados, pela conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.14 F2024/051558-1 Joyce Dias Rodrigues

A interessada JOYCE DIAS RODRIGUES, requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **INSTITUTO DE FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS** - na cidade de **Nova Andradina - MS**, em 04/12/2023, pelo curso de **AGRONOMIA**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o Título: **ENGENHEIRA AGRONOMA**.

5.2.1.1.13.15 F2024/052554-4 Antonio Felisberto Antao Junior

O Interessado, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomado em 22/07/2023, pela Faculdade Anhanguera de Santa Bárbara de Santa Bárbara d'Oeste, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheiro Agrônomo.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições Provisórias do artigo 5º da Resolução 218/73, do Confea, sem prejuízo das do Decreto Federal 23.196/33. nº 218, 1973, do Confea, de acordo com as instruções do Crea-SP(anexa dos autos).

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.16 F2024/052352-5 ESTHER CRYSTHINA DE OLIVEIRA VIEIRA

A Interessada(Esther Crysthina de Oliveira Vieira), requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Diplomada em 01/08/2024 pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Graduação em AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheira Agrônoma.

5.2.1.1.13.17 F2024/052297-9 Fernando Henrique Galvão

O interessado **FERNANDO HENRIQUE GALVÃO**, requer o Registro **DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA** - na cidade de **LONDRINA/PR**, em 12/07/2024, pelo curso de **AGRONOMIA - EAD**.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições: Lei Federal 5.194/1966 - Art. 7º; Art. 5º, da Resolução 1.073/2016 do Confe; Art. 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim:

Decreto Federal N.º 23.196/1933 Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas com as respectivas cargas horárias, apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie. Data de início: - Data fim:

Terá o Título: **ENGENHEIRO AGRONOMO.**

5.2.1.1.13.18 F2024/052462-9 Jordan Rossi Chaves de Aquino

O Interessado(Jordan Rossi Chaves de Aquino), requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA.

Colou Grau em 23 de Julho de 2024, pela Faculdade Anhanguera de Dourados, da cidade de Dourados-MS, pela Conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.19 F2024/052736-9 Jean Paulo Castilho da Silva

O Interessado(Jean Paulo Castilho da Silva), requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº: 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea.

Colou Grau em 15/08/2024, pela Centro Universitário da Grande Dourados-UNIGRAN, pela Conclusão do Curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.20 F2024/052706-7 Vinicius Viegas Dias Pereira

O interessado Vinicius Viegas Dias Pereira, requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou Grau pela Universidade Católica Dom Bosco, em 23/05/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Agronomia.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.21 F2024/052708-3 MAYRA CRISTINA LEANDRO PEREIRA

A Profissional Interessada, requer o Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea.

Colou grau em 14/08/2024, pela AEMS - Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, pela Conclusão do Curso de Agronomia, sendo-lhe conferido o Título de Engenheira Agrônoma.

Estando satisfeitas as exigências legais, a Profissional terá as atribuições da Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18 e, o Art. 5º, complementado pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia.

Terá o título de Engenheiro Agrônoma.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.22 F2024/052812-8 MARCOS VINICIUS FREITAS LOPES

O interessado, MARCOS VINICIUS FREITAS LOPES, requer o **REGISTRO DEFINITIVO** de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tal, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 15/08/2024 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, por haver concluído o curso de AGRONOMIA.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.

Título de ENGENHEIRO AGRÔNOMO.

5.2.1.1.13.23 F2024/053020-3 FLAVIO EDUARDO BRITO RODRIGUES

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 19/08/2024, na cidade de Chapadão do Sul/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 19/08/2024, na cidade de Chapadão do Sul/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.24 F2024/064293-1 RENATO CEZAR DA MOTA BORGES

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 23 de janeiro de 2024, na cidade de Três Lagoas-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, complementando pelo artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.

5.2.1.1.13.25 F2024/064314-8 Rafael de Oliveira Barbosa

O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 15 de agosto de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.13.26 F2024/064549-3 Anniely Martins Lima Guimarães

A Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 16 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma

5.2.1.1.14 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.14.1 J2024/064500-0 SERRAM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

A Empresa Interessada Luis O. C. Neto & Ramão E. S. Pereira Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Luís Otavio Cunha Neto -ART nº: 1320240117344, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Luís Otavio Cunha Neto -ART nº: 1320240117344.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.14.2 J2024/053024-6 AGROMAX

A Empresa Interessada (AGROMAX Comercio de Produtos de Pets e Agropecuária Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Jackson Matheus Leandro da Silva-ART n. 1320240112901, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Jackson Matheus Leandro da Silva-ART n. 1320240112901,

5.2.1.1.14.3 J2024/063139-5 ATUA AGRO

A Empresa Interessada Syngenta Comercial Agrícola Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin -ART nº: 1320240110605, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo Felipe Santin -ART nº: 1320240110605.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.14.4 J2024/064178-1 CENTENARO ASSISTENCIA TECNICA

A Empresa Interessada(R Centenaro Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Ricardo Centenaro-ART n. 1320240115888, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Ricardo Centenaro-ART n. 1320240115888, com restrição para a área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.14.5 J2024/064577-9 X DRONE

A Empresa Interessada X-Drone Aplicação e Geoprocessamento Agrícola Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Filho -ART nº: 1320240114927, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Filho -ART nº: 1320240114927.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.2.1.1.14.6 J2024/064398-9 AGROCAL AGRONEGOCIOS

A Empresa Interessada Agrocal Agronegocios Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Adriano Possato -ART nº: 1320240117644, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Adriano Possato -ART nº: 1320240117644.

5.2.1.1.14.7 J2024/064195-1 WR DEDETIZADORA & DESENTUPIDORA

A Empresa Interessada Laurindo Paulo de Almeida Ltda, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Vitor Mateus Souza de Almeida -ART nº: 1320240115902, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Vitor Mateus Souza de Almeida -ART nº: 1320240115902.

5.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Agronomia

PAUTA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12/09/2024

5.3.1 P2024/006779-1 ROBERTO ARCANGELO

Processo: P2024/006779-1

Interessado: Eng. Civil Roberto Arcangelo

Assunto: Registro de Atestado - Restrições

5.3.2 P2023/108572-3 Joao Setsuo Watanabe

Processo: P2023/108572-3

Interessado: Eng. Civil João Setsuo Watanabe

Assunto: Registro de Atestado - Restrições

5.3.3 P2024/049997-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Processo: P2024/049997-7

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Grande

Assunto: Ofício n.1.267/2024/SMR/SEFIN - Resposta aos ofícios n. 042/2024/PRES, 043/2024/PRES, 047/2024/PRES e 091/2024/GABPRES.

6 - Propostas

7 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)